

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE LÍDERES DA KOLPING BRASIL

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O Conselho Nacional de Líderes da **Kolping Brasil** é órgão colegiado de caráter consultivo, instituído para assessorar a Diretoria Executiva Nacional da **Kolping Brasil** em assuntos de natureza estratégica, institucional e de desenvolvimento da Associação **Kolping** no Território Nacional, visando o fortalecimento das **Kolping Estaduais**, das **Comunidades Kolping** e da missão institucional da **Kolping Brasil**.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Líderes possui natureza exclusivamente consultiva, não lhe sendo atribuídas competências executivas, administrativas ou deliberativas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Nacional de Líderes da **Kolping Brasil** será composto por:

I – Membros da Diretoria Executiva Nacional

II – Membros do Conselho Fiscal Nacional

III – Presidentes em exercício das **Kolping Estaduais** regularmente constituídas e em atividade;

IV – Membros convidados pela Diretoria Executiva Nacional da **Kolping Brasil**, em razão de sua experiência, conhecimento técnico, atuação institucional ou contribuição à Associação **Kolping**.

§ 1º Nos Estados da Federação em que não houver **Kolping Estadual** regularmente constituída e em atividade, a Diretoria Executiva Nacional da **Kolping Brasil** poderá convidar um representante para integrar o Nacional de Líderes, com a finalidade de representar e acompanhar as demandas e perspectivas do respectivo Estado.

§ 2º Os membros convidados poderão ser substituídos, reconduzidos ou ter sua participação encerrada a qualquer tempo, mediante decisão da Diretoria Executiva Nacional da **Kolping Brasil**.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro Nacional de Líderes será considerado serviço voluntário e não será remunerado sob qualquer forma ou título, em nenhuma hipótese substituirá ou se sobporá as instâncias estatutárias ordinárias da **Kolping Brasil**.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Nacional de Líderes, mediante provocação da Diretoria Executiva Nacional em exercício:

I – Trocar comunicação sobre a situação da Associação **Kolping**, bem como informar acerca de eventos, assembleias, comemorações e atividades relevantes visando o fortalecimento da relação institucional;

II – Apresentar sugestões, propostas e recomendações à Diretoria Executiva Nacional da **Kolping Brasil** sobre diretrizes estratégicas, programas, projetos e ações institucionais;

III – Contribuir para a integração e o fortalecimento das **Kolping Estaduais** e das **Comunidades Kolping**;

IV – Identificar demandas, oportunidades e desafios relacionados ao desenvolvimento da Associação Kolping nos Estados;

V – Sugerir medidas destinadas ao fortalecimento institucional, à sustentabilidade financeira e à expansão das atividades da **Kolping Brasil**;

VI – Promover a troca de experiências e de boas práticas entre as **Kolping Estaduais** e a **Kolping Brasil**.

Art. 4º As manifestações, recomendações e sugestões do Conselho Nacional de Líderes deverá seguir a missão, os estatutos, o plano de trabalho e as diretrizes estabelecidas pela **Kolping Brasil** e serão registradas em ata e encaminhadas à Diretoria Executiva Nacional da **Kolping Brasil** para conhecimento e eventual adoção das providências que entender pertinentes.

Art. 5º O Conselho Nacional de Líderes reunir-se-á, ordinariamente, em formato virtual, a cada 3 (três) meses, após a realização das reuniões da Diretoria Executiva Nacional da **Kolping Brasil**, com início preferencialmente às 10h30min.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da **Kolping Brasil** ou por solicitação da maioria dos membros da DEN, sempre que houver matéria relevante e urgente.

§ 2º As reuniões serão realizadas por meio de plataforma virtual definida pela DEN da **Kolping Brasil**.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO NACIONAL DE LÍDERES

Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional de Líderes serão convocadas pelo Presidente da **Kolping Brasil**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou mediante calendário estabelecido pela DEN.

Art. 7º As reuniões serão presididas pelo Presidente da **Kolping Brasil** ou, em sua ausência, pelo **Vice-Presidente**, competindo-lhe:

I – Presidir o Conselho;

II – Convidar os membros que comporão o Conselho Nacional de Líderes e demais convidados para participações pontuais, quando necessário;

III – Convocar as reuniões, abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

IV – Definir e apresentar a pauta da reunião;

V – Conduzir as discussões e assegurar a participação dos Conselheiros;

VI – Decidir questões de ordem;

VII – Autorizar a inclusão e apreciação de assuntos extrapauta em caráter excepcional;

VIII – Solicitar informações e esclarecimentos necessários à apreciação das matérias;

IX – Colher as manifestações e recomendações dos Conselheiros;

X – Determinar o registro das recomendações em ata.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 8º A função de Secretária do Conselho Nacional de Líderes será exercida pelo(a) **Secretário(a)** da Diretoria Executiva Nacional, competindo-lhe:

I – Assessorar o Presidente durante os trabalhos;

II – Redigir, organizar e arquivar as atas das reuniões;

III – Providenciar a infraestrutura tecnológica necessária para a realização das reuniões virtuais;

IV – Manter atualizados os registros, documentos e histórico das atividades do Conselho Nacional de Líderes.

Parágrafo único. As informações e documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Líderes observarão as normas internas da **Kolping Brasil** e a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9. O exercício da função de Conselheiro é considerado atividade voluntária e de relevante interesse social e institucional, não gerando vínculo empregatício, remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer natureza.

Art. 10. As manifestações e recomendações emitidas pelo Conselho Nacional de Líderes possuem caráter opinativo e não vinculante, competindo à Diretoria Executiva Nacional da **Kolping Brasil** a análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva Nacional da **Kolping Brasil**.

Art. 12. O presente Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria Executiva Nacional da **Kolping Brasil** em 13 de junho de 2026 e entra em vigor na data de sua assinatura.



Sinésio Luiz Antonio - Presidente
Diretoria Executiva Nacional
KOLPING BRASIL